

LEI 809 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.989

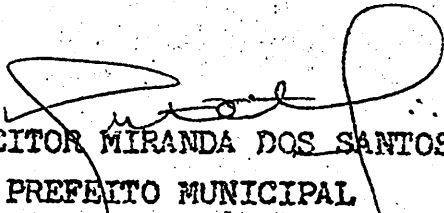
RATIFICA OS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO E A RECEITA FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a Receita Federal, assinado em 20 de agosto de 1.989, contido no Anexo I, desta Lei.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho-MS., 18 de Setembro de 1.989.


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

TÉRMO DE CONVÊNIO

Térmo de Convênio que entre si celebram
a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho
e a Receita Federal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove, na cidade de Campo Grande-MS, de um lado a Receita Federal neste ato representada pelo seu Delegado, Sr Valdmir Ludoig; e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, resolvem firmar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições que, mutuamente, estipulam, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este convênio tem por objeto a construção de prédio para sede da Receita Federal em Porto Murtinho, conforme projeto e memorial anexos, através de cooperação mútua.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETENCIA E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES EXECUTORAS.

I- São competências e obrigações da Receita Federal:

- a) Acompanhar, avaliar e viabilizar financeiramente a Obra;
- b) Elaborar, direta ou indiretamente, os estudos e projetos para concepção da obra;
- c) Repassar para a Prefeitura sob a forma de doação, veículo equipamentos e outros objetos apreendidos pela Receita, que serão leiloados com a finalidade de obtenção dos Recursos financeiros indisponíveis à cobertura das obras e serviços.

II- SÃO COMPETENCIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

- a) Obter da Câmara Municipal de Vereadores a ratificação do presente convênio;
- b) Encarregar-se da coordenação e execução direta ou indiretamente da obra;
- c) Instituir, com recursos auferidos com o leilão mencionado na letra c, da cláusula segunda, um fundo especial pró construção da obra objeto do presente convênio, bem



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS: Os Recursos para execução da Obra serão provenientes dos leilões dos bens, veículos, equipamentos e outros objetos doados pela Receita Federal.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: O presente convenio vigorará a partir da sua retificação pela Câmara Municipal até a entrega da obra.

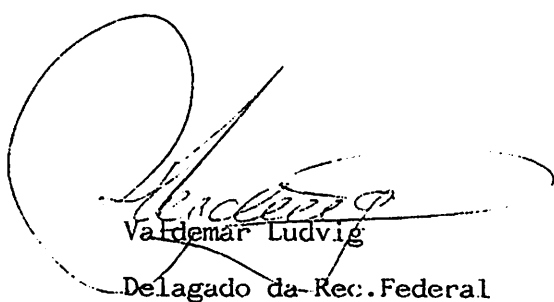
CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÕES: Qualquer modificação deste Convênio dependerá de termo aditivo que poderá se efetuar mediante comunicação entre os convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro de Campo grande-MS para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na interpretação do presente Convênio com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

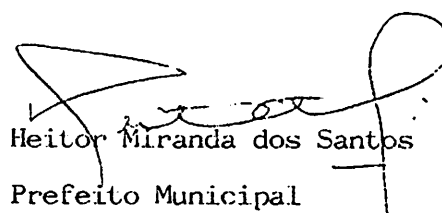
CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS: Passam a fazer parte do presente Convênio, como se transcritos fossem, todos os documentos ou disposições legais que diretamente estejam ou venham a estar relacionados com os objetivos deste instrumento.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Murinho, 20 de agosto de 1.989.

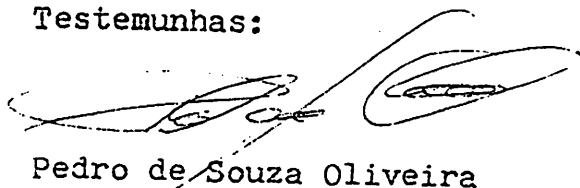


Valdemar Ludvig
Delegado da Rec.Federal

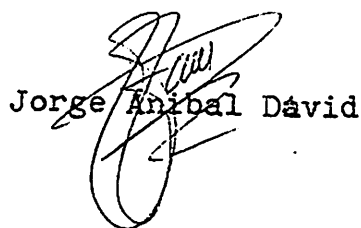


Heitor Miranda dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Pedro de Souza Oliveira



Jorge Anibal David